

DELIBERAÇÃO
03-01-2019

ASSUNTO: ATIVIDADES E TAXAS SUJEITAS A REGULAÇÃO ECONÓMICA. PROCESSO DE CONSULTA TARIFÁRIA 2019 PARA OS AEROPORTOS DO GRUPO DE LISBOA.

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. n.º 675056/DMA, de 02-01-2019

DIVULGAÇÃO: Página eletrónica da ANA

A ANA-Aeroportos de Portugal SA (ANA), com vista à atualização para 2019 das taxas aeroportuárias sujeitas a regulação económica nos aeroportos do Grupo de Lisboa, iniciou formalmente o respetivo processo de consulta a 10 de setembro de 2018, em conformidade e para efeitos do modelo de regulação económica da atividade aeroportuária em vigor estabelecido e regulado pelo Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e pelo Anexo 12 do Contrato de Concessão do serviço público aeroportuário celebrado a 14 de dezembro de 2012 entre a ANA e o Estado Português (Contrato de Concessão).

Entretanto, a 2 de outubro de 2018, a ANAC, enquanto autoridade reguladora independente com competência específica para controlo da aplicação dos princípios, regras e critérios associados à cobrança das taxas, emitiu uma deliberação impondo a suspensão do processo de consulta dos aeroportos do Grupo de Lisboa até revisão da proposta tarifária para 2019, conformando-a ao disposto na alínea g) do ponto 6.2.1 do Anexo 12 ao Contrato de Concessão, retomando-se o processo de consulta.

O processo de consulta foi retomado a 26 de novembro de 2018, com a publicação do segundo dossiê em que a ANA apresentou uma proposta tarifária revista para os aeroportos do Grupo de Lisboa em conformidade com a orientação recebida do Regulador que admite a atualização das taxas no Aeroporto de Lisboa de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Harmonizado (IPCH), possibilitando, nessa medida, a variação destas taxas, em 2019, no limite da taxa de inflação aplicada no modelo de regulação, isto é, 1,8%.

Os processos de consulta das taxas de rede de Segurança e Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR) foram, entretanto, concluídos, com a decisão final da ANA emitida a 9 de novembro de 2018, aguardando-se ainda a aprovação pela ANAC da proposta da ANA para a taxa de PMR, bem como a aprovação do Governo da proposta da ANA para a taxa de Segurança, e publicação da devida Portaria, nos termos e para os efeitos previstos, respetivamente, no n.º 3 do artigo 61º e no n.º 2 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 254/2012. Face à data de início do processo de consulta, existe o objetivo declarado de os valores propostos para estas taxas entrarem em vigor a 11 de janeiro de 2019.

O calendário do processo de consulta das taxas para o Grupo de Lisboa cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente, iniciando-se o procedimento de consulta em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das taxas de tráfego e assistência em escala reguladas, para 2019, nos aeroportos do Grupo de Lisboa, que se pretende que produzam efeitos a partir de 5 de março de 2019.

A conclusão do processo de consulta das taxas para os aeroportos do Grupo de Lisboa processa-se com a publicação da decisão da ANA até 60 dias antes da entrada em vigor das alterações pretendidas.

Foram consultados os Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa, seus representantes ou associações, e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos nos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei nº 254/2012.

Finalizando o processo de consulta referente ao tarifário de 2019 aplicável às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, para os aeroportos de Lisboa, Açores, Madeira e Terminal Civil de Beja, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. A variação do conjunto das taxas reguladas traduz-se, em termos anuais, no seguinte aumento médio por aeroporto:
 - Lisboa: 1,44%
 - Madeira: 0,01%
 - Açores: 1,38%
 - Beja: 0,00%

- b. Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal por aeroporto é o seguinte:
 - Lisboa: 0,16€
 - Madeira: 0,001€
 - Açores: 0,10€
 - Beja: 0,00€

- c. As evoluções absolutas propostas não constituem qualquer variação tarifária excessiva, situando-se abaixo da taxa de inflação (1,8%) e, igualmente importante, não comprometem a atividade dos aeroportos do Grupo de Lisboa nem a respetiva competitividade tarifária;

- d. O tarifário proposto resulta numa Receita Regulada por passageiro terminal prevista, inferior à Receita Regulada Média Máxima apurada de acordo com o modelo de regulação económica para o Grupo de Lisboa;

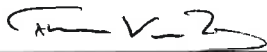
- e. Em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas pela ANA visam, no aeroporto de Lisboa, o uso mais eficiente dos balcões *self-service baggage drop-off*, com impacto positivo na capacidade do serviço de check-in do passageiro e bagagem;
- f. Nos aeroportos de menor dimensão, os aeroportos da Madeira continuam a aproximação constante ao aeroporto de Lisboa, cumprindo-se com as condicionantes dos aeroportos de menor dimensão (ponto 6.1 do anexo 12 ao Contrato de Concessão);
- g. A RRMM₂₀₁₉ apurada para o Grupo de Lisboa assenta forçosamente em previsões de tráfego para 2019, pelo que se reveste assim, necessariamente, de carácter provisório, sendo, portanto, suscetível de eventual correção em função do valor real do tráfego que for apurado para 2019, determinando, no caso de desempenho do tráfego superior ao previsto, a realização dos ajustamentos previstos no n.º 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

Foram cuidadosamente analisados os pareceres recebidos no prazo legal dos Utilizadores, seus representantes ou associações, bem como da Região Autónoma da Madeira, tendo a ANA enviado os respetivos comentários, relativos aos aeroportos do Grupo de Lisboa, a todos os Utilizadores e demais entidades consultadas, bem como à Autoridade Reguladora, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Por tudo o que antecede, atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2019 e a participação verificada dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 254/2012 e nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Deliberação:

- i) A aprovação da proposta tarifária, para o ano de 2019, das taxas de tráfego e atividades de handling sujeitas a regulação económica aplicáveis nos aeroportos do Grupo de Lisboa, com produção de efeitos a partir de 5 de março de 2019.
A proposta tarifária vai concretizada nas Tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo I à presente Deliberação.
- ii) O envio do Dossiê do Processo de Consulta das taxas de tráfego e atividades de handling sujeitas a regulação económica de 2019 para os aeroportos do Grupo de Lisboa a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012 e, também,
- iii) A publicação da presente Decisão na página eletrónica da ANA (internet), até 3 de janeiro de 2019, juntamente com as Tabelas de taxas aprovadas que constituem o Anexo I da Decisão, em cumprimento do exigido no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

A presente Deliberação é tomada com dispensa de audiência dos interessados nos termos das alíneas d) e e) do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



FRANCISCO VIEIRA PITA
VOGAL DA COMISSÃO EXECUTIVA



ANTÓNIO MORGADO
VOGAL DA COMISSÃO EXECUTIVA

Anexo:

- I- Tabela de taxas de tráfego e atividades de handling sujeitas a regulação económica dos aeroportos do Grupo de Lisboa, com produção de efeitos a 5 de março de 2019.